



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 051/2021**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.132, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Município de Poxoréu/MT e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.132, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Município de Poxoréu/MT**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, visa buscar autorização legislativa para celebrar Termo de Cooperação com o Município de Poxoréu, visando o fornecimento de patrulha mecanizada agrícola e insumos, a agricultores que detenham posse, domínio ou propriedade de área para produção e/ou em produção em áreas limítrofes à divisa territorial com os Convenetes, incluindo as Cooperativas APRHOLESTE, ASFEGRAMP e COOPERFISH, visando o incentivo ao desenvolvimento da produção e da agricultura familiar.

O convênio a ser celebrado prevê a utilização de patrulha mecanizada agrícola e fornecimento de insumos.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor do Projeto de Lei esclarece as razões de sua propositura, aduzindo que as Comunidades a serem beneficiadas se localizam em áreas muito próximas aos limites territoriais dos Municípios de Primavera do Leste e Poxoréu.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Lembrando, ainda, que grande parte dos produtos provenientes da agricultura familiar que são consumidos em Primavera do Leste são produzidos em áreas que integram o território do Município de Poxoréu.

A celebração de Convênios entre entes da Administração Pública, é perfeitamente possível, desde que precedido de Lei específica que os regulamentem.

No caso presente, o Projeto de Lei sob apreciação visa exatamente buscar amparo legal para a celebração do Convênio a que se propõe.

Assim, uma vez referendado pelo Plenário Legislativo, com a criação de Lei Municipal para esse fim, o Convênio pretendido estará devidamente protegido, de forma legal.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, para ulterior análise.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 22 de abril de 2021.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B